TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000025/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009106/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.000760/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.007583/2018-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/07/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.748/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO APARECIDO FERNANDES;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BARTOLOME ALBA GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitários, ou seja, os empregados das empresas concessionárias de serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os empregados das empresas terceirizadas, prestadoras de serviços dessas concessionárias**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Os pisos salariais a serem praticados pelas empresas no período da vigência da presente convenção coletiva de trabalho ficam fixados nos seguintes valores:

Ajudante/Auxiliar de Montagem R$ 1.146,14;

Eletricista/Montador de Rede de Distribuição R$ 1.331,67;

Eletricista de Linha Viva R$ 1.900,32;

Motorista /Operador de Guindauto R$ 1.331,67;

Encarregado de Turma R$ 1.523,24; Encarregado Geral R$ 1.763,26;

Leiturista R$ 1.146,14;

Eletrotécnico R$ 1.848,59;

Encarregado de Turma de Linha Viva R$ 2.390,40;

Porteiro R$ 1.146,14;

Supervisor de campo R$ 1.580,00;

Almoxarife R$ 1.189,11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Trabalhadores da área administrativa e trabalhadores não enquadrados nos pisos salariais acima, terão reajuste em seus salários de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) sobre o salário de 31/12/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum trabalhador das empresas terá seu salário inferior ao piso salarial de AJUDANTE/AUXILIAR DE MONTAGEM, previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam excluidos dos pisos definidos nesta cláusula os menores aprendizes que seguirão o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

A partir de 1° de janeiro de 2019, as empresas corrigirão os salários dos seus empregados de forma linear, no percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) , sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste de que trata o caput desta cláusula, será aplicado ainda na folha salarial do mês de fevereiro/2019, ficando assim acumulado retroativo do mês de janeiro /2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão as diferenças do retroativo salarial de seus empregados, compreendendo o período de janeiro, da seguinte maneira:
I - As diferenças salariais do mês de janeiro, serão pagas junto com o salário do mês de fevereiro;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

As empresas fornecerão aos empregados nos seus estabelecimentos:

- Gratuitamente o café da manhã composto de pão francês na quantidade de 50 gramas, margarina e um copo de leite de 200 ml;

Em viagens a serviço da empresa:

- A empresa fornecerá às suas expensas, a alimentação e estadia aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não haverá integração do valor da alimentação e da estadia ao salário do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa dotará os locais de trabalho com água potável, em vasilhames térmicos ou recipientes que a mantenha em condições e temperatura ideais para seu consumo.

PARAGRAFO TERCEIRO: O tempo do café da manhã não integra na jornada de trabalho para nenhum efeito.

PARAGRAFO QUARTO: As Empresas concederão auxílio alimentação, equivalente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensais, através de cartão magnético.

PARAGRAFO QUINTO: O beneficio previsto no parágrafo quarto deverá ser concedido aos empregados por ocasião das ferias, da licença maternidade, do auxilio doença e do benefício auxilio-acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Do valor previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, não caberá qualquer desconto a título de participação do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O benefício de auxílio alimentação deverá ser concedido até o quinto dia útil do mês da competência.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas pagarão o retroativo referente ao reajuste do valor do auxílio alimentação de seus empregados compreendendo o período de janeiro a fevereiro de 2019 da seguinte maneira:

I - As diferenças do benefício alimentação dos meses de janeiro e fevereiro, totalizando R$ 60,00 (sessenta reais), serão creditados juntamente com o benefício do mês de março.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

As contribuições aprovadas pela assembleia de trabalhadores, bem como as previstas no estatuto do STEET, serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento e recolhidas pelos empregadores aos cofres do STEET, mediante autorização expressa dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O desconto acima referido será repassado ao sindicato até o quinto dia útil no mês subseqüente ao do desconto, que deverá ser recolhido através de guia fornecida pelo sindicato.

PARAGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento), ao ano, revertidos aos cofres do STEET.

PARAGRAFO TERCEIRO: A empresa em 05 (cinco) dias após o desconto encaminhará ao sindicato, lista nominal com os valores do desconto e repasse de cada empregado.

PARAGRAFO QUARTO: Observada a legislação pertinente, bem como o estatuto social do sindicato, tendo como base a deliberação da Assembleia Extraordinária do Sindicato Laboral, realizada entre os dias 30/10 e 12/11 de 2018, e confirmada na assembleia realizada entre os dias 06 a 14/02/2019, as empresas descontarão mensalmente dos seus empregados, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base, inclusive sobre o 13º salário.

PARAGRAFO QUINTO: As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, em conformidade com relação de sócios remetidos pelo Sindicato dos Trabalhadores as empresas, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo primeiro.

PARAGRAFO SEXTO: Não sendo efetuado o desconto das contribuições acima referidas no mês de sua competência, fica vedado à empresa desconta-la posteriormente na folha do empregado, devendo a empresa, arcar com as contribuições que eram devidas pelo empregado, com quanto que a empresa tenha recebido as guias notificatórias.

PARAGRAFO SÉTIMO: Conforme deliberação da assembleia extraordinária da categoria realizada entre 30/10/2018 e 12/11/2018, e ratificada na assembleia de 06/02 a 14/02 de 2018, os empregados terão prazo para manifestarem oposição ao desconto da contribuição assistencial prevista no parágrafo quarto, até 15 (quinze) dias após a celebração da presente convenção coletiva de trabalho, o que será amplamente divulgado aos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, devida por todas as empresas, sindicalizadas ou não, a ser recolhida no 1º dia útil do mês de julho, com o valor correspondente a R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Os associados ao SINDUSCON, terão um desconto de 50% sobre o valor acima

mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

As empresas procederão no mês de março de 2019, o desconto da contribuição sindical de seus trabalhadores, conforme previsto no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e repassará ao sindicato, nos mês de abril de 2019, nos termos do artigo 583 da mesma CLT, conforme deliberação da assembleia realizada entre o dia 30 de outubro e 12 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados terão o direito de manifestar a oposição ao desconto da referida contribuição, através de carta redigida de próprio punho e apresentada contra recibo na sede ou sub sedes do sindicato, no prazo de até 15 dias antes da data do desconto em folha de pagamento.

SERGIO APARECIDO FERNANDES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS

BARTOLOME ALBA GARCIA
Presidente
SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TERMO ADITIVO CCT 2018-2019 PARTE I

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA APROVAÇÃO TERMO ADITIVO CCT 2018-2019 - PARTE II

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA APROVAÇÃO TERMO ADITIVO CCT 2018-2019 - PARTE III

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA SINDUSCON

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.